

LEI Nº 1.610, DE 14 DE AGOSTO DE 1996.

ALTERA PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATO DETERMINADO NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 1.552, de 25 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

I-

II-

III-

IV-

§1º - As contratações previstas nos incisos I a III deste artigo terão o prazo máximo, renovável por mais 1 (um) período idêntico.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 14 de agosto de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARISA APARECIDA LIMA LOPES
Secretária Municipal